

CARTILHA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

2ª EDIÇÃO



Instituto de Previdência dos
Servidores do Distrito Federal

2026 | BRASÍLIA

EXPEDIENTE

Governadora do Distrito Federal
Celina Leão

Diretora-presidente
Raquel Galvão Rodrigues da Silva

Diretora de Governança, Projetos e
Compliance
Sylvia Neves Alves

Diretora de Administração e Finanças
Elaine de Fátima de Almeida Lima

Diretor de Previdência
Pedro Henrique Araújo Nabarrete Gabini

Diretor Jurídico
Radam Nakai Nunes

Diretor de Investimentos
Thiago Mendes Rodrigues

Controladoria
Maurílio de Freitas

Unidade de Atuária
Jucelina Santana da Silva

Unidade de Comunicação Social
Hadassa da Rocha Marques

Diagramação
Raphaela Satiko Reis Watanabe



Sumário

1	Apresentação	4
2	Regime da Previdência	5
3	Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	6
4	Dúvidas Frequentes	10

1.

Apresentação

Esta nova versão da Cartilha traz as atualizações ocorridas na legislação relativa à emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC e como na versão anterior, apresenta orientações quanto aos procedimentos necessários para que ex-servidores ou beneficiários de pensões, possam solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, para fins de aproveitamento de seu tempo de contribuição, ou tempo de contribuição do instituidor do benefício de pensão, para fins de contagem recíproca, perante o regime de previdência a quem se destinará a certidão, atendendo os §§ 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Procuramos abordar, nesta edição, de forma simples e rápida, as principais rotinas na dinâmica do requerimento, acompanhamento, homologação e entrega da CTC. Entretanto, sabemos que sempre poderão surgir novas imprecisões e questionamentos. Dessa forma, estamos à disposição para tirar quaisquer dúvidas.

2. REGIME DE PREVIDÊNCIA

A Previdência no Brasil está organizada da seguinte forma:

De Caráter Obrigatório:

- ✓ RGPS - Regime Geral de Previdência Social - Gerenciado pelo INSS;
- ✓ RPPS - Regime Próprio de Previdência Social - Gerenciado pelo órgão ou ente gestor do Regime Próprio;
- ✓ SPSM - Sistemas de Proteção Social dos Militares (SPSM).

De Caráter Complementar (Facultativo)

- ✓ RPC - Previdência Complementar - Gerenciado por Pessoas Jurídicas Privadas.

O RPPS é o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, entendendo-se como ente federativo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituídos até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e com as normas trazidas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as normas gerais para o seu funcionamento. ¹

O regime de previdência do servidor público está previsto no artigo 40 da Constituição Federal e prevê em seu caput:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

¹ BRASIL, Ministério da Previdência Social. Guia aos RPPS sobre a Certidão de Tempo de Contribuição – 1ª Edição, disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos>

3. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC

OBJETIVO

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é o documento que permite ao ex-servidor aproveitar, em outro regime previdenciário, o tempo em que contribuiu para a previdência do Distrito Federal.

A CTC possibilita a contagem recíproca do tempo de contribuição, ou seja, o aproveitamento do período contribuído em um regime para aposentadoria em outro, como por exemplo entre:

- o Regime Geral de Previdência Social (INSS);
- os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e
- os sistemas de proteção social militar, quando for o caso.

Assim, o ex-servidor poderá utilizar o tempo contribuído no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal para fins de aposentadoria em outro regime, desde que sejam observadas as exigências legais.

No Distrito Federal, a CTC é emitida pelo órgão de origem e homologada pelo IPREV-DF e esse documento comprova:

- os períodos em que o interessado esteve vinculado ao RPPS do Distrito Federal;
- os salários de contribuição correspondentes; e
- outras informações necessárias para a averbação do tempo em outro regime previdenciário.

A certidão será apresentada no regime em que o interessado pretende se aposentar, chamado de regime instituidor.

BASE LEGAL

A emissão da CTC e a contagem recíproca entre regimes previdenciários têm fundamento na Constituição Federal, art. 201, § 9º e § 9º-A, e na legislação previdenciária aplicável.

As principais normas são:

- Constituição Federal de 1988 – art. 201, § 9º e § 9º-A;
- Lei nº 8.213/1991 – art. 96;
- Lei nº 9.717/1998 – regras gerais dos RPPS;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Portaria MPS nº 1.180/2024;
- Portaria Iprev-DF nº 12 de 31 de março de 2016;
- Portaria Iprev-DF nº 46 de 07 de maio de 2019.

QUEM PODE SOLICITAR

Podem solicitar a CTC:

- ex-servidores desligados do serviço público do DF (exoneração, dispensa ou demissão);
- pensionistas, em pedidos realizados após o falecimento do segurado, quando a certidão for necessária para comprovação do tempo do instituidor da pensão.

COMO SOLICITAR A CTC

Como fazer o pedido

O pedido deve ser feito pelo ex-servidor ou pelo pensionista por meio de requerimento formal a ser feito via requerimento no seu antigo órgão de origem.

Passo a passo

Acesse o canal de atendimento do órgão ou entidade em que você trabalhou no DF, para preencher requerimento específico.

Preencha e assine o requerimento

O pedido pode ser apresentado:

- pelo próprio interessado;
- por procurador legalmente constituído, com procuração específica.

Informe os períodos que deseja certificar

É importante indicar com clareza:

- datas de início e fim dos períodos;
- cargo(s) ocupado(s);
- órgão de destino onde a CTC será utilizada com o seu CNPJ.

QUAIS DOCUMENTOS ANEXAR

- Documento oficial de identificação com CPF;

COMO ACOMPANHAR O PEDIDO

Após protocolar o requerimento, o interessado poderá acompanhar:

- Consulta ao setorial responsável que deu entrada e acesso ao processo; e
- Gerência de Certidão de Tempo de Contribuição do Iprev-DF.

REVISÃO DA CTC

A revisão é solicitada quando há:

- erro em datas de exercício;
- divergência de salário de contribuição;
- mudança do órgão de destino;
- necessidade de inclusão ou exclusão de período não utilizado;
- erro de dados pessoais;
- cancelamento da CTC não utilizada.

No requerimento de revisão ou cancelamento, especifique:

- anexar a(s) via(s) original(is) da CTC emitida;
- o motivo do pedido;
- a finalidade da revisão;
- qual informação precisa ser corrigida, excluída ou atualizada;
- declaração do regime previdenciário de destino, informando se a certidão foi utilizada ou não e em caso positivo, para qual finalidade foi usada.

4. DÚVIDAS FREQUENTES

Tive dois cargos acumuláveis. Posso usar o tempo de um no INSS e o do outro em outro ente?

Sim. Se houve acumulação legal de cargos, o tempo de cada vínculo pode ser destinado a regimes diferentes, por exemplo:

- um cargo para o INSS (RGPS);
- outro cargo para um RPPS de outro ente federativo.

Tive vínculo com dois RPPS ou com RPPS e INSS. Como a CTC será emitida?

Será emitida uma certidão para cada cargo, podendo também nesses casos, ser emitida CTC única, com destinação do tempo para até:

- dois vínculos funcionais, ou;
- três regimes previdenciários.

Após a CTC produzida e direcionada a um órgão ou regime previdenciário, posso usar a CTC em qualquer órgão?

Não.

A CTC somente pode ser utilizada no órgão ou regime previdenciário indicado no requerimento.

Por isso, ela deve conter obrigatoriamente:

- nome do órgão ou ente destinatário;
- CNPJ do ente de destino;
- informação se a averbação será no RGPS/INSS ou em outro RPPS.

A certidão não serve para “uso genérico” ou simples apresentação administrativa, ela é emitida com destinação específica, informada pelo ex-servidor.

Observação: Se precisar mudar o destino, será necessário solicitar revisão da CTC, desde que ela ainda não tenha sido utilizada.

Quero alterar os períodos atribuídos a cada vínculo. O que fazer?

Nesse caso, você deve solicitar a **revisão da CTC**, seguindo o procedimento do item “VI. Revisão da CTC.”

Atenção: não é possível alterar períodos que **já tenham sido averbados e utilizados** para:

- aposentadoria;
- adicional por tempo de serviço;
- abono de permanência;
- outras vantagens funcionais; e
- compensação previdenciária.

Desejo solicitar uma CTC para tempo especial?

No requerimento, informe expressamente que deseja a **emissão da CTC com registro de tempo especial**.

Os períodos reconhecidos como especiais pelo regime de origem serão incluídos:

- com discriminação **de data a data**;
- **sem conversão em tempo comum**, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Desejo solicitar uma CTC para Pessoa com deficiência?

Inicialmente o pedido será realizado no órgão de origem, que encaminhará o processo para **Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAUDE**, para emissão de **laudo médico-pericial** que identifique:

- a existência da deficiência;
- a data provável de início;
- o grau da deficiência:
 - leve;
 - moderada;
 - grave;

Esse laudo é indispensável para a emissão correta da CTC.

iprev.df.gov.br

2026



Instituto de Previdência dos
Servidores do Distrito Federal